



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 369/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - ESTADO DE MATO GROSSO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS) E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA PROVÍNCIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº80.234.826/0001-54, auxílio financeiro, a título de subvenção social no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais para os meses de setembro a dezembro do corrente ano totalizando um montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção do Hospital Renato Sucupira, bem como ao atendimento de pessoas carentes, pelo período de 01 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - O repasse que trata este artigo, terá como data base o dia 20 do mês em curso.

Art. 2º - A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará mensalmente ao Município, contas da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos atendimentos dispensados a pessoas carentes, como contrapartida ao benefício recebido.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 1º – Quando não apresentada a prestação de conta da aplicação do recurso recebido e do atendimento de dispensa a pessoas carentes do mês anterior, repasse subsequente será automaticamente bloqueado.

§ 2º - Os procedimentos dispensados à pessoas carentes do Município, serão efetuados mediante encaminhamento do Centro de Saúde do Município, salvo atendimentos de emergências ocorridos fora do horário de funcionamento do Centro de Saúde do Município, domingos e feriados, os quais deverão ser regularizados tão logo haja expediente naquele órgão.

Art.3º - Para contribuição da Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul que trata o artigo primeiro desta Lei no exercício financeiro do corrente ano fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2003, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$-165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE SAÚDE	
06001.0.0.000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06001.0.0.101220013-2026	- Contribuição p/sociedade Benef. Província do Sul	
3.3.50.41.00	- Contribuições	165.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		165.000,00

Art. 4º. – Para cobertura do Crédito Adicional, que trata o artigo terceiro, será utilizado recursos de anulação parcial de Dotação Orçamentária, do Orçamento vigente, de acordo com o Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 43, Parágrafo primeiro, Inciso III, da Lei Federal Nº.4.320 de 17 de Março de 1964, referente às seguintes Dotações Orçamentárias:

06000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE SAÚDE	
06001.0.0.000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06001.0.0.103050013-1016	- Construção e Implantação do Aterro Sanitário	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	6.000,00

06000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE SAÚDE	
06001.0.0.000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06001.0.0.103050013-1017	- Ampliação e Modernização do Centro de Saúde	
4.4.90.52.02	- Equipamentos e Programas de Informática	10.000,00

06000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE SAÚDE	
06002.0.0.000000000-0000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06002.0.0.103020011-1019	- Ampliação da Rede Pública de Saúde	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	49.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

06000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE SAÚDE	
06002.0.0.000000000-0000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06002.0.0.103020011-1020	- Implantação de Laboratório de Patologia Clínica	
4.4.90.52.01	- Móveis e Utensílios	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:		165.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º dia do mês de setembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 27 dias do mês de outubro de 2003.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura

Sec. Administrativo

Anderson C. Frei Alexo

Coord. Téc. Administrativo